



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.418, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores públicos municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP – Erechim, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste composto por:

I – Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de fevereiro de 2024.

Art. 2.º A correção ora concedida no Art. 1.º atinge, também, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor, incluindo o Magistério Público Municipal e Professores do Centro de Belas Artes, bem como os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos por paridade aos servidores inativos do Município.

Parágrafo único. Para o Magistério Público Municipal e Professores do Centro de Belas Artes a concessão do reajuste será a partir de 1.º de janeiro de 2024.

Art. 3.º O reajuste sobre os vencimentos indicados no Art. 1.º incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança, os valores das Funções Gratificadas, conforme dispõe o Art. 42 da Lei Complementar n.º 46, de 13 de Janeiro de 2022, as Gratificações de Serviços, Abonos, Estágios remunerados existentes no Poder Executivo, e, ainda, sobre os valores das gratificações recebidas pelos Conselheiros do Instituto Erechinense de Previdência.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º É concedido reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os valores percebidos a título de vale-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei n.º 6.774, de 25 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de fevereiro de 2024.

Art. 5.º O valor do vale-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional passará a ser de R\$ 21,00 (vinte e um reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de janeiro de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.